

TECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SEXTENTA CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.  
II. CONDICIONO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SETR/NAS, A FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM. ALÉM DISSO, NA OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, AS HABILITAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS BEM COMO AS CONSULTAS APLICÁVEIS À MATÉRIA (GMS, CADIN E CEIS), DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM PENDÊNCIAS.  
III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.  
IV. À SETR/NAS PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

**MAURO MORAES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31407/2023

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 212/2023 – SETR  
REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.247.113-7**

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, COM BASE NA INFORMAÇÃO Nº 168-NFS/SETR (FLS. 30, MOV. 20) E A INFORMAÇÃO Nº 167/2023-AT/SETR (FL. 40 – 44, MOV. 28), O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO ALUGUEL DO IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE JANDAIA DO SUL, NO VALOR DE R\$ 1.889,89 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE A UM MÊS DE LOCAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021 E NO DECRETO 10.086/2022.  
II. CONDICIONO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SETR/NAS, A CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM. ALÉM DISSO, NA OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, AS HABILITAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS BEM COMO AS CONSULTAS APLICÁVEIS À MATÉRIA (GMS, CADIN E CEIS), DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM PENDÊNCIAS.  
III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.  
IV. À SETR/NAS PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

**MAURO MORAES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31409/2023

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 214/2023 – SETR  
REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.265.270-0**

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, SENDO A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA REDE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PR E PELAS POLÍTICAS QUE ENVOLVAM O TRABALHO E O SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO DO PARANÁ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 181/2023/AT/DG/SETR E A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 182/2023-SETR/AT (FLS. 25-26), A FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2022 PARA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NO ARTIGO 2º, INCISO IV, DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.  
II. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.  
III. À AT/CONVÊNIOS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2023.

**MAURO MORAES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31681/2023

**APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022.  
PROTOCOLO Nº 20.265.270-0**

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022, SOB PROTOCOLADO Nº 20.265.270-0, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 003/2023, DIOE/PR EDIÇÃO Nº 11.328, DE 01/01/2023, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, PREVALECENDO O SEGUINTE: ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, CNPJ/MF Nº 49.179.281/0001-80. AUTORIZADO EM DESPACHO SECRETARIAL Nº 214/2023 – SETR, E ASSINADO NO DIA 29 DE MARÇO DE 2023.

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2023

**MAURO MORAES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31681/2023

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 213/2023 – SETR  
REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.159.345-0**

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 26 DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.303/2021 E NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 180/2023-SETR/AT (FLS. 314-320), O DESPACHO Nº 699/2023-SEAP (FL. 295-296) E A INFORMAÇÃO 157/2023-NFS/SETR (FL. 235), A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 912/2021, COM VALOR TOTAL DO CONTRATO DE NO VALOR DE R\$

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
234788523**

Documento emitido em 04/04/2023 11:03:52.

**Diário Oficial Executivo  
Nº 11390 | 30/03/2023 | PÁG. 85**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

NTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), TENDO COMO VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 7.303/2021 E LEI Nº 14.133/2021.  
II. CONDICIONO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NAS/SETR, A CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM. ALÉM DISSO, NA OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, AS HABILITAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS BEM COMO AS CONSULTAS APLICÁVEIS À MATÉRIA (GMS, CADIN E CEIS), DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM PENDÊNCIAS.  
III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.  
IV. AO NAS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2023.

**MAURO MORAES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31641/2023

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 215/2023 – SETR  
REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.243.717-6**

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 26 DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.303/2021 E NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 171/2023-SETR/AT (MOV. 60), O DESPACHO Nº 719/2023-SEAP (FL. 307-308) E A INFORMAÇÃO 172/2023-NFS/SETR (FL. 228), A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ENGLOBALDO OS POSTOS DE SERVENTE DE LIMPEZA COM SERVIÇOS DE COPA, POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 912/2021, COM VALOR TOTAL DO CONTRATO DE NO VALOR DE R\$ 119.809,08 (CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), TENDO COMO VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO A EMPRESA DELTALIMP SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/CPF SOB O Nº 01.129.629/000001-07, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM DECRETO ESTADUAL Nº 7.303/2021 E LEI Nº 14.133/2021.  
II. CONDICIONO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NAS/SETR, A CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM. ALÉM DISSO, NA OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, AS HABILITAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS BEM COMO AS CONSULTAS APLICÁVEIS À MATÉRIA (GMS, CADIN E CEIS), DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM PENDÊNCIAS.  
III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.  
IV. AO NAS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2023.

**MAURO MORAES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31753/2023

**RESOLUÇÃO Nº 508/2023**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução CETER 500/2022 que aprovou o Plano de Ações e Serviços do Bloco de Qualificação profissional de 2022.

Considerando a Resolução Codefat nº 888/2020 e Portaria SPPE Nº 1.881, DE 2 DE MARÇO DE 2022 referente ao Relatório de Gestão do Bloco de Qualificação Social e Profissional.

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão SINE do Bloco de Qualificação social e profissional, nos termos de reconhecer:

I – Grau Elevado de Realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pela Secretaria de Trabalho, Qualificação e Renda para não realização de algumas ações em 2022.

II – Grau elevado de Alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos

III – Demonstração clara da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS

IV – Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis

V – Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE.

VI – Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais e equivalente, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local

VI – Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT às contas bancárias vinculadas ao FET/PR.